

DECRETO 9.964/2011

MOTOFRETE É REGULAMENTADO EM CASCAVEL

O [Decreto 9.964/2011](#), do Prefeito Municipal de Cascavel, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município em 13 de junho de 2011, aprovou o regulamento do exercício das atividades dos profissionais em transportes de pequenas cargas em motocicletas e motonetas, denominados motofretes.

A regulamentação das atividades de transporte de pequenas cargas no Município de Cascavel se tornou necessária a partir da vigência da [Lei Federal nº 12.009/2009](#), em 30/07/2009, que regulamentou a profissão de motofretista, bem como alterou alguns dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sobre regras de segurança para os serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas.

No mesmo sentido, sempre pensando na questão segurança da atividade, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN instituiu, através da [Resolução nº 350/2010](#), curso especializado obrigatório de no mínimo 30 horas, destinado a profissionais em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas, com vigência a partir de 18/12/2010.

Também, este mesmo Conselho Nacional, responsável pelas regulamentações macro das questões relativas ao trânsito no Brasil, estabeleceu, através da [Resolução nº 356/2010](#), com entrada em vigor a partir de 02/08/2011, requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, com dispositivos exigíveis para o veículo e para o exercício da atividade, a serem cumpridos pelo condutor.

No caso do veículo, dispositivos para proteção de pernas e motor (“mata cachorro”), aparador de linha (corta pipa), e equipamento de acondicionamento de carga, de fixação permanente ou removível.

No caso do condutor, a exigência de que este deverá ter, no mínimo, vinte e um anos de idade, possuir habilitação na categoria “A”, por pelo menos dois anos, na forma do artigo 147 do CTB, ser aprovado em curso especializado, na forma regulamentada pelo CONTRAN (Resolução 350/2010), e estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos

retrorefletivos, bem como atender aos requisitos previstos no Art. 329 do CTB.

Esta mesma Resolução nº 356/2010, que vigorará a partir de 02/08/2011, trata também da proibição do transporte de combustíveis inflamáveis ou tóxicos, e de galões nos veículos de que trata a Lei 12.009 de 29 de julho de 2009, com exceção de botijões de gás com capacidade máxima de 13 kg e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 litros, desde que com auxílio de *sidecar*.

O município de Cascavel precisava então fazer sua parte, o que ocorreu com a publicação da [Lei nº 5.549/2010](#), em 22/07/2010, e da [Lei 5.692/2010](#), em 23/12/2010, que dispuseram sobre as atividades dos profissionais em transporte de mercadorias (pequenas cargas), denominados de motofrete, com alterações e revogações, respectivamente, e por último, a regulamentação destas, com a publicação no órgão oficial eletrônico do Município, em 13/06/2011, do Decreto nº 9.964/2011 que aprovou este regulamento.

O regulamento em questão trata, dentre outros aspectos, da competência da Cettrans, através da sua estrutura organizacional, para o gerenciamento, a fiscalização e a administração dos serviços de motofrete, das condições para o exercício da atividade, com a definição de quem poderá executá-los, sendo estes, condutores profissionais autônomos, empresas ou cooperativas prestadoras de serviços a terceiros, e por condutores empregados de empresas, cooperativas e fornecedores de produtos e serviços a consumidores finais.

A execução dos serviços de motofrete fica condicionada a obtenção de Alvará de Licença e do Termo de Autorização, nos casos de condutor profissional autônomo, empresa ou cooperativa prestadora de serviços a terceiros, a obtenção do Termo de Autorização, no caso de empresa fornecedora de produtos e serviços a consumidores finais e a obtenção do Registro de Condutor, no caso do condutor profissional empregado.

Os procedimentos para obtenção dos documentos mencionados no parágrafo anterior se darão na seguinte ordem:

1. Todos os profissionais condutores de veículos das atividades de transportes de pequenas cargas objeto do regulamento municipal em referência, e também aqueles que exerçam o transporte remunerado de mercadorias, nos termos da Resolução nº 356/2010, incluídos nestes, o transporte de botijões de gás com capacidade máxima de 13 kg e de galões

contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 litros, deverão, obrigatoriamente, antes de qualquer outro encaminhamento, providenciar sua participação e aprovação no curso especializado obrigatório em questão, e apresentar o respectivo registro deste junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, com apresentação posterior de comprovante junto a Prefeitura e/ou Cettrans, conforme estabelecido no regulamento.

2. Para os casos de empresas e cooperativas que constem em seu contrato social a finalidade de prestadores de serviços a terceiros de transporte remunerado de cargas/mercadorias em veículos motocicletas ou motonetas, ou condutor profissional autônomo, deverá ser encaminhado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Cascavel, o respectivo requerimento para expedição de Alvará de Licença para a exploração da atividade ou de alteração deste, que somente será expedido mediante parecer favorável da Cettrans, desde que atendidos os requisitos do artigo 6.º do Regulamento, para cada caso.

3. De posse do Alvará de Licença, as empresas e cooperativas criadas com a finalidade de prestarem serviços a terceiros através do transporte remunerado de cargas/mercadorias em veículos motocicletas ou motonetas, as empresas fornecedoras de produtos e serviços a consumidores finais (Ex.: farmácias, restaurantes, pizzarias, autopeças, etc.), que prestarem o serviço de entrega de cargas/mercadorias transportadas em veículos motocicletas ou motonetas, e os condutores profissionais autônomos, deverá ser encaminhado junto ao setor competente da Cettrans, o respectivo requerimento para expedição do Termo de Autorização, documento expedido pela Cettrans às pessoas físicas e jurídicas que autoriza a exploração do serviço de motofrete, desde que atendidos os requisitos do artigo 7.º do Regulamento, para cada caso.

4.º No caso de condutor profissional empregado contratado por pessoa jurídica, esta deverá proceder o encaminhamento junto a Cettrans, de requerimento do Registro de Condutor, para cada profissional contratado, que será anotado junto ao respectivo Termo de Autorização, desde que atendidos os requisitos do artigo 10.º do Regulamento.

Resumindo, o que será determinante para o exercício legal da atividade de motofretista em Cascavel, será a apresentação por todos os condutores, de documento que comprove o registro junto ao Departamento de Trânsito do

Paraná, de formação em curso especializado obrigatório, nos termos da Resolução nº 350/2010 do Contran.

Não sendo apresentado este documento, não haverá continuidade nos procedimentos para obtenção de Alvará de Licença para a atividade ou de alteração desta, junto a Prefeitura Municipal (exceção das empresas fornecedoras de produtos e serviços a consumidores finais, tais como farmácias, restaurantes, pizzarias, autopeças e outras não especificadas, que por lógica, já deverão possuir o respectivo alvará, para a respectiva atividade).

Da mesma forma, para a obtenção do Termo de Autorização junto a Cettrans, para aqueles que já tenham o alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal de Cascavel, também será necessário comprovar formação no curso especializado obrigatório de que trata a Resolução nº 350/2010 do Contran.

Os veículos a serem admitidos nos serviços de motofrete somente poderão ser registrados na espécie carga, motoneta ou motocicleta, na categoria aluguel, emplacados em Cascavel/PR, ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, no mínimo 95 ciclindradas, pintura na cor laranja, dentre outros requisitos previstos no artigo 12 do Regulamento, além de outras questões previstas nos artigos 13 a 16.

O Regulamento dos serviços de motofrete prevê também direitos e obrigações para as pessoas físicas e jurídicas que exploram a atividade, conforme previsto nos artigos 18 e 19, da mesma forma como se dará a fiscalização pelos agentes credenciados pela Cettrans, as infrações, penalidades e medidas administrativas, estabelecidas do artigo 20 ao 43.

O artigo 44 define os valores, em Unidades Fiscais do Município – UFM, para a obtenção dos documentos e/ou a realização dos procedimentos mencionados no Regulamento, que deverão ser recolhidos junto à tesouraria da Cettrans.

Também fica permitida aos prestadores dos serviços de motofrete, a veiculação de propaganda nos compartimentos de cargas instalados nos veículos, nos termos do artigo 45 do Regulamento.